

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.506, de 2014

(Apensado o PDC 1476/14)

Susta a Resolução nº 34/89 do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, que proíbe ao comerciante estabelecer diferença de preço de venda quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado SÉRGIO BRITO

VOTO EM SEPARADO DOS DEPUTADOS SILVIO COSTA, CHICO LOPES, JÚLIO DELGADO, AUGUSTO COUTINHO, RICARDO IZAR, CÉSAR HALUM, NELSON MARCHEZAN JÚNIOR, HUGO NAPOLEÃO, ÁUREO, PAULO WAGNER E MÁRCIO MARINHO.

Vem a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo em questão que visa revogar norma do Conselho Nacional de Defesa do Consumidor que impede a cobrança de preços diferentes quando o pagamento ocorrer por meio de cartão de crédito.

Esta Comissão realizou reuniões de audiências públicas com os mais diversos segmentos ligados ao assunto, em 18/11/2014 e 25/11/2014.

O relator, nobre presidente Deputado Sérgio Brito, apresentou parecer favorável ao projeto.

Por tudo que foi discutido na Comissão, no entanto, pedimos licença para divergir de sua excelência.

A proposição em questão deve ser rejeitada pelos seguintes motivos:

- 1) A Sr^a. Juliana Pereira da Silva, Secretária Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça assim se pronunciou sobre o projeto: “Em que pese a legítima insatisfação do comércio com os custos e as altas taxas de desconto cobradas pelas instituições financeiras nas operações com cartões, não parece razoável resolver uma questão complexa de forma simplista, transferindo todo esse custo à parte mais fraca da relação, o consumidor”. Para ela, a medida é “abusiva”.
- 2) O posicionamento da Fundação Procon/SP é no sentido da rejeição da proposta;
- 3) O posicionamento do Fórum Nacional das Entidades Cíveis de Defesa do Consumidor recomenda a rejeição da matéria;
- 4) A Associação Brasileira de Procons pede aos parlamentares que a matéria seja rejeitada. Segundo a entidade, “os consumidores já arcam com as despesas para utilização do serviço prestado pelas administradoras de cartões de crédito, cabendo aos fornecedores a sua participação, sem repasse aos consumidores, em tal relação tripartite, caso contrário haveria um ônus duplo assumido exclusivamente pelo consumidor”;
- 5) A Pró-Teste, maior organização da América Latina de defesa dos interesses dos consumidores também entende que a matéria atenta contra os interesses dos consumidores e conclama os parlamentares a rejeitá-la;
- 6) O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC compartilha do entendimento das demais entidades e se posiciona contrariamente ao projeto;
- 7) De modo semelhante, a ADECCON traz o mesmo pedido e entende que a proposição é nociva aos interesses dos consumidores, uma vez que o recebimento por meio de cartão de crédito representa certeza no recebimento e aumento nas vendas dos estabelecimentos;

- 8) A matéria atenta inclusive contra decisões judiciais que asseguram ao consumidor o direito de pagar o mesmo preço, independente do meio de pagamento utilizado;
- 9) Configura-se clara vantagem excessiva dos comerciantes mediante a transferência, para o consumidor, dos custos do fornecedor que opta por utilizar o cartão de crédito como meio de pagamento, provocando claro desequilíbrio nas relações de consumo;
- 10) Há aqui uma clara tentativa de transferir ao consumidor um custo que é, na verdade, fruto de uma queda de braços entre o varejo e as administradoras de cartão de crédito;
- 11) Os estabelecimentos que optam pelo recebimento com cartão de crédito auferem benefícios como o aumento das vendas, maior segurança nas transações e reduzido risco de inadimplência se comparados com outras formas de pagamento como o cheque ou dinheiro, por exemplo. O custo por esses benefícios implicam em uma taxa média cobrada pelas empresas de cartão de crédito vem decrescendo e, segundo o Banco Central, atualmente é de 2,72%. Carece de razoabilidade que esse custo seja repassado para o consumidor, restando aos comerciantes apenas o benefício do uso desse meio de pagamento;
- 12) Verificamos, durante as reuniões de audiência pública realizadas, que a verdadeira queixa dos comerciantes reside no questionamento das taxas cobradas pelas administradoras de cartão. Esse ônus pode ser questionado, mas JAMAIS repassado ao consumidor;
- 13) Não se sustenta o argumento de que o custo pela aceitação de cartão de crédito é elevado. Nesse caso, o fornecedor pode simplesmente recusar esse meio de pagamento. Pode voltar a operar com cheques, por exemplo. Segundo dados do Banco Central, somente no primeiro semestre de 2014, foram mais de 25 milhões de cheques sem fundo emitidos no país. Os números de redução de cheques emitidos no país e o aumento do uso do cartão de crédito demonstra que a aceitação é ampla e irrestrita,

de modo que apenas uma parcela do varejo defende a instituição da regra do sobre-preço;

- 14) O Brasil estaria na contramão do restante do mundo desenvolvido. Em vários países o que se instituiu foram diplomas legais assegurando que o preço seja o mesmo, independente do meio de pagamento utilizado;
- 15) Em países onde esse tipo de prática foi adotado, como a Austrália, por exemplo, houve insatisfação por parte dos consumidores;
- 16) O estímulo ao uso de numerário incentiva a formalidade e traz ameaça à segurança dos consumidores;
- 17) Não há qualquer garantia de redução dos preços para pagamento em dinheiro. Na verdade o que se observa – vide fim da CPMF – é a manutenção dos preços ou, em pior hipótese, o aumento da margem de lucro dos fornecedores;
- 18) Não é possível crer que os comerciantes optarão por reduzir os preços. Não há qualquer garantia para o consumidor, que é a parte hipossuficiente da relação. Prova disso é que verificou-se, no Brasil, uma significativa redução no uso de cheques. Portanto, os custos inerentes ao seu recebimento (cheques sem fundo, falsificados, fraudados etc.) também caíram. Entretanto, não houve redução dos preços e sim aumento da margem de lucro. O mesmo ocorrerá caso a proposta viesse a ser aprovada;
- 19) O Código de Defesa do Consumidor exige a explicitação dos preços, quer seja nas gôndolas ou em qualquer outra forma de apresentação. Em sendo aprovada a proposta, será necessário explicitar ao consumidor os dois preços: um para pagamento com dinheiro, cheque etc. e outro, para pagamento com cartão de crédito. Em suma, é uma medida de improvável operacionalização. Os supermercados e postos de combustível, por exemplo, teriam que adotar estruturas apartadas para recebimento?

- 20) Atualmente é cada vez maior o número de estabelecimentos que não recebem cheques. O projeto estimula um retrocesso ao seu uso e, por consequência, custos e riscos;
- 21) Os defensores do projeto centram seus argumentos em dois pontos básicos: a) há custos para a aceitação dos cartões de crédito que não estão presentes no pagamento em dinheiro. Os consumidores que optam pelo pagamento em dinheiro estariam subsidiando aqueles que pagam com cartão de crédito; b) As vendas por cartão de crédito não são vendas à vista, pois os fornecedores somente recebem os valores após o devido pagamento da fatura de cartão de crédito. Nosso entendimento é que: a) também há custos envolvidos no recebimento em dinheiro ou cheque como a consulta aos órgãos de proteção ao crédito, a inadimplência dos cheques sem fundo (cerca de 8%), recebimento de cheques fraudados, guarda em cofres do numerário recebido, transporte e contratação de serviços especializados de segurança para lidar com a logística desse transporte, significativo risco de roubo, recebimento de notas falsas e o uso de numerário implica na necessidade de produção e substituição constante de papel moeda com impactos para os gastos públicos; b) Se o fornecedor concorda com os termos da venda, ela está consumada. No caso de cartão de débito, o recebimento é ainda mais imediato;
- 22) Pesquisa mencionada pela Pró-teste revelou que “a maioria dos consumidores brasileiros acredita que a nova proposta de permitir diferenciação de preços resultaria num aumento de preços para o consumidor e também considera que os lojistas deveriam pagar pelo custo de aceitar cartões no pagamento”;
- 23) Em Portugal, a cobrança diferenciada é proibida por lei. Diversos países da América Latina proíbem a diferenciação de preços (Honduras, El Salvador, Costa Rica, Equador, Argentina, República Dominicana, Panamá, Venezuela). Na Europa também se verificam países que acompanham esse entendimento. O Brasil, em aprovando o projeto, iria em direção oposta;

- 24) As operadoras de cartão de crédito informam ao Fisco as transações realizadas. Este, por sua vez, cruza as informações com aquelas fornecidas pelos estabelecimentos para verificar eventual sonegação fiscal. No Distrito Federal, por exemplo, esse cruzamento de informações identificou um calote de R\$ 200 milhões no recolhimento do ICMS, conforme divulgou o jornal Correio Braziliense. A substituição do cartão por dinheiro incentiva a sonegação;
- 25) Diversas decisões judiciais e de Órgãos de Defesa do Consumidor asseguraram a prática do mesmo preço, independente do meio de pagamento adotado;
- 26) O poder de negociação do consumidor com o fornecedor visando obter descontos é uma prática que independe da necessidade de aprovação do projeto;
- 27) Todas as vezes que este assunto veio à análise desta Comissão de Defesa do Consumidor ele foi rechaçado. A tentativa do Senado Federal não é nova. Projeto de Lei aprovado por aquela Casa tentando institucionalizar a cobrança de preços diferenciados (ou tecnicamente falando, instituir no Brasil a regra do sobre-preço) foi arquivado por esta Câmara dos Deputados (vide Projeto de Lei nº 4.360, de 2008), especificamente por esta Comissão de Defesa do Consumidor;
- 28) A proposta somente foi aprovada no Senado porque lá não foi, sequer, ouvida a Comissão de Defesa do Consumidor;
- 29) O cartão de crédito é um primeiro passo para a bancarização da população. Atualmente, 42% das classes D e E fazem uso desse meio de pagamento. Portanto, deve ser incentivado e não discriminado;
- 30) O Sistema Fecomércio Minas – Departamento de Economia, revelou que 89,2% dos entrevistados alegaram que não reduziram os preços finais praticados na ponta dos consumidores.

Diante de todos esses argumentos, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.506, de 2014 e, por consequência, pela Prejudicialidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.476, de 2014, apensado.

Sala das Sessões, de novembro de 2014.

SILVIO COSTA

Deputado Federal – PSC/PE

CHICO LOPES

Deputado Federal – PCdoB/PE

JÚLIO DELGADO

Deputado Federal – PSB/MG

AUGUSTO COUTINHO

Deputado Federal – SD/BA

RICARDO IZAR

Deputado Federal – PSD/SP

CÉSAR HALUM

Deputado Federal – PRB/TO

NELSON MARCKEZAN JÚNIOR

Deputado Federal – PSDB/RS

HUGO NAPOLEÃO
Deputado Federal – PSD/PI

ÁUREO
Deputado Federal – SD/RJ

MÁRCIO MARINHO
Deputado Federal – PRB/BA

PAULO WAGNER
Deputado Federal –PV/RN